



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2006

Aos **24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2006, às 17:30 horas**, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, onde estavam presentes o Senhor Desembargador Luiz Gadotti, Presidente do órgão, e os Senhores Juízes membros Denise Drumond, Gil de Araújo Corrêa, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Milson Vilela e Izonel Paula Parreira e, ainda, Procurador Regional Eleitoral, Dr. Adrian Ziemba, foi aberta a sessão, sendo conferidas e assinadas as atas da 1ª e 2ª Sessões. Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos:

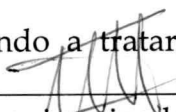
AUTOS 4590 - ORIGEM: ANGICO - TOCANTINS - **ASSUNTO:** RECURSOS ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO - **RECORRENTE:** ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO - TO - RECORRIDO:** COLIGAÇÃO "TODOS PELA MUDANÇA" - **RELATOR** JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA - **1ª DECISÃO:** Após o relator votar pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu improvimento, o Juiz Milson Vilela pediu vista dos autos. O Juiz Sandalo Bueno apresentou questão de ordem quanto a preliminar de preclusão do direito de representação, conforme sustentado oralmente pelo advogado do recorrente e segundo o posicionamento da jurisprudência do TSE transcrita em memorial. O Juiz Relator, quanto a essa preliminar, votou pela rejeição da mesma. O Juiz Milson Vilela declarou que seu pedido de vista se estenderia também à questão de ordem. Sustentação oral pelos patronos do Recorrente e Recorrido. **(Sessão de 09.11.05).**
2ª DECISÃO: Após o Juiz Milson Vilela acolher a questão de ordem apresentada pelo Juiz Sandalo Bueno, no que foi acompanhado pelo Juiz Izonel Paula Parreira, a Desembargadora Jacqueline Adorno pediu vista dos autos **(Sessão de 30.11.05).**
3ª DECISÃO: Após a Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhar a divergência, a Juíza Denise Drumond pediu vista dos autos **(Sessão de 20.01.06).** **4ª DECISÃO:** Por maioria, após a Juíza Denise Drumond se declarar impedida no feito **(Sessão de 24.01.06).** *Relator pelo pedido Milson*

AUTOS 4754 - ORIGEM: GURUPI - TOCANTINS (2ª ZONA ELEITORAL) - **ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 2ª ZONA - **REPRESENTADOS:** EMPRESA ART & VIDEO LTDA, PMDB-TO E JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR, CANDIDATO A GOVERNADOR/PMDB/2002 - **RELATOR** JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA - **1ª DECISÃO:** Após o relator votar pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência, no que foi acompanhado pelos Juízes Milson Vilela, Izonel de Paula Parreira, Desembargadora Jacqueline Adorno e Juíza Denise Drumond, o Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim pediu vista dos autos **(Sessão de 20.01.06).** **2ª DECISÃO:** Por maioria. Vencido o Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, que divergiu oralmente para votar pela procedência

do recurso no que tange a responsabilização da Empresa Art&Video (Sessão de 24.01.06).

AUTOS 4760 - ORIGEM: GURUPI - TOCANTINS (2ª ZONA ELEITORAL) -
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL -
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 2ª ZONA -
REPRESENTADOS: EMPRESA ART & VIDEO LTDA, PMDB-TO E JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR, CANDIDATO A GORVERNADOR/PMDB/2002 -
RELATOR JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA - **1ª DECISÃO:** Após o relator votar pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência, no que foi acompanhado pelos Juízes Milson Vilela, Izonel de Paula Parreira, Desembargadora Jacqueline Adorno e Juíza Denise Drumond, o Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim pediu vista dos autos (Sessão de 20.01.06). **2ª DECISÃO:** Por maioria. Vencido o Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, que divergiu oralmente para votar pela procedência do recurso no que tange a responsabilização da Empresa Art&Video (Sessão de 24.01.06).

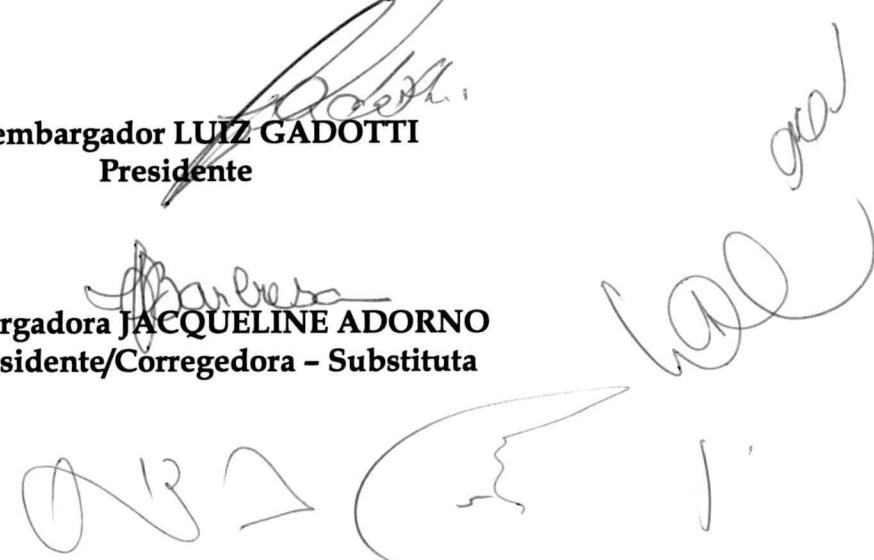
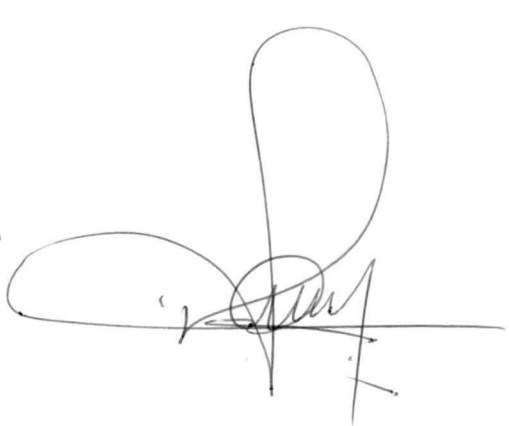
AUTOS 4761 - ORIGEM: GURUPI - TOCANTINS (2ª ZONA ELEITORAL) -
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL -
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 2ª ZONA -
REPRESENTADOS: EMPRESA ART & VIDEO LTDA, PMDB-TO E JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR, CANDIDATO A GORVERNADOR/PMDB/2002 -
RELATOR JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA - **1ª DECISÃO:** Após o relator votar pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência, no que foi acompanhado pelos Juízes Milson Vilela, Izonel de Paula Parreira, Desembargadora Jacqueline Adorno e Juíza Denise Drumond, o Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim pediu vista dos autos (Sessão de 20.01.06). **2ª DECISÃO:** Por maioria. Vencido o Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, que divergiu oralmente para votar pela procedência do recurso no que tange a responsabilização da Empresa Art&Video (Sessão de 24.01.06).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Fabrício Caetano Vaz , na qualidade de Secretário das sessões, lavrei a presente ata que ~~vai~~ assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas, 25 de janeiro de 2006.


Desembargador LUIZ GADOTTI
Presidente


Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Vice-Presidente/Corregedora - Substituta





Juíza DENISE DRUMOND



Juiz GIL DE ARAUJO CORRÊA



Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM



Juiz MILSON VILELA



Juiz IZONEL PAULA PARREIRA



ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador Regional Eleitoral